



**Comunicado** | Lisboa | 17 de junho de 2026

## Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte de abril de 2026

A PHAROL, SGPS S.A. ("PHAROL") informa sobre Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte (Rapport n°33 des Curateurs), relativo a 30 de abril de 2025, disponível em [www.espiritosantoinsovencies.lu](http://www.espiritosantoinsovencies.lu) e cuja tradução livre aqui se anexa.

### **PHAROL, SGPS S.A.**

Sociedade Aberta  
Capital social € 26.895.375  
Número de Matrícula na  
Conservatória do Registo  
Comercial de Lisboa e de Pessoa  
Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada  
na Euronext (PHR).  
Encontra-se disponível informação  
sobre a Empresa na Bloomberg  
através do código PHR PL.

Luis Sousa de Macedo  
Diretor de Relação com  
Investidores [ir@pharol.pt](mailto:ir@pharol.pt)  
Tel.: +351 212 697 698  
Fax: +351 212 697 649

**pharol.pt**

## **Relatório nº 33 dos Curadores de 30 de abril de 2026**

O presente relatório ("o relatório") tem por objetivo apresentar informações sobre a evolução e a situação das sociedades em insolvência. Estas informações têm um carácter geral.

Por razões devidas aos potenciais litígios que venham a existir ou em curso, os curadores estão impossibilitados de informar sobre todos os aspetos das insolvências.

Os curadores tiveram todos os cuidados necessários tanto na recolha como nas informações transmitidas. Contudo, não as podem garantir de forma exaustiva e exata.

As informações fornecidas refletem o conhecimento que os curadores tinham das sociedades em insolvência quando o presente relatório foi redigido. Esse conhecimento é suscetível de uma evolução e com ela as informações a fornecer pelos curadores. Nessa eventualidade, os curadores não atualizarão sistematicamente e imediatamente a sua comunicação, mas irão incluí-la no próximo relatório que será publicado neste site.

O próximo relatório será publicado assim que a situação das sociedades em falência o justifique.

Esta comunicação é efetuada sob todas as reservas e sem prejuízo quanto aos direitos dos curadores, que declinam, nomeadamente, qualquer responsabilidade pela utilização ou não utilização que terceiros possam fazer das informações comunicadas.

O presente relatório vem na sequência do anterior, datado de 31 de dezembro de 2025, publicado no site das insolvências na internet ("Relatório 32").

### **1. Elementos comuns às diversas insolvências**

Relativamente às três sociedades em insolvência que fazem parte do mesmo grupo, o Grupo Espírito Santo ("GES"), alguns elementos deste relatório são comuns às três insolvências. Estes elementos serão tratados no âmbito do presente título.

Os curadores continuam a sua política de comunicação ao público através do site da internet das insolvências [www.espiritosantoinsovencies.lu](http://www.espiritosantoinsovencies.lu), que é utilizado para divulgar informações gerais sobre as mesmas. Na impossibilidade de responder a todos os pedidos de informações individualmente os interessados deverão consultar regularmente o site, nomeadamente a rubrica "Informações".

#### **1.1. Objetivo e organização do Trabalho dos Curadores**

O trabalho dos curadores, realizado sob a supervisão do Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matéria comercial, tem como finalidade a recuperação dos ativos das sociedades em insolvência e a sua distribuição pelos credores reconhecidos.

Antes da sua insolvência, a ESI e a RFI atuavam como sociedades holding, detendo principalmente participações e créditos, que eram financiados por meio de empréstimos. Os curadores da ESI e da RFI respeitam o princípio da subsidiariedade e não gerem as subsidiárias ou sub-subsidiárias dessas duas entidades, que operam sob a autoridade dos seus respetivos conselhos de administração ou gerentes. Os administradores/gerentes das subsidiárias são nomeados pelos curadores da ESI e da RFI dentro do limite dos seus direitos de voto. Esses administradores/gerentes, por sua vez, nomeiam os dirigentes das sub-subsidiárias.

Os curadores implementaram um sistema de relatórios e de controle regular com profissionais locais, a fim de serem informados sobre as operações significativas realizadas nas sociedades situadas nos níveis inferiores. Esses relatórios e controles não limitam a autonomia nem a responsabilidade dos dirigentes locais.

Como assinalado nos relatórios anteriores, as sociedades do grupo continuam a realizar a alienação de ativos nas melhores condições possíveis e sob o eventual controle das autoridades penais quando se trata de bens apreendidos. As sociedades operacionais continuam as suas atividades; elas estão, no entanto, limitadas pela incapacidade da ESI/RFI de injetar novos fundos para as apoiar. Recordamos que, antes da sua insolvência, a ESI e a RFI financiavam várias sociedades do grupo emitindo dívida, nomeadamente obrigacionista. Qualquer venda eventual realizada pela ESI ou pela RFI está sujeita à autorização prévia do respetivo tribunal.

## **1.2. Abertura de falências Acessórias na Suíça**

Recorde-se

- que os curadores luxemburgueses contestam os seguintes créditos declarados pelo liquidatário do Banco Privée Espírito Santo (“BPES”) nas insolvências acessórias suíças:
  - CHF 30.237.378,50 na falência da RFI
  - CHF 196.086.163,59 na falência da ESI,
- que os curadores luxemburgueses contestam igualmente a existência de garantias a favor do BPES,

- que o curador das insolvências acessórias suíças decidiu rejeitar as reclamações de créditos apresentadas pelo BPES. O BPES inter pôs recurso desta decisão,
- que as partes suspenderam de comum acordo o processo de recurso.

### **1.3. Relações com outras entidades do Grupo Espírito Santo que foram objeto de processos coletivos**

#### **1.3.1. Banco Privée Espírito Santo na Suíça (“BPES”)**

##### **1.3.1.1. Reclamações de créditos de clientes do BPES nas empresas luxemburguesas insolventes ESI, RFI ou ESC**

As reclamações de créditos apresentadas pelo liquidatário do BPES são abordadas nas rubricas sobre insolvências.

##### **1.3.1.2. Reclamações de crédito do BPES nas insolvências acessórias suíças das sociedades ESI, RFI ou ESC**

Remete-se ao ponto 1.2. deste relatório.

##### **1.3.1.3. Pedidos de revogação do liquidatário do BPES**

Os pedidos de revogação do liquidatário do BPES permanecem pendentes:

<b>ESI:</b>	CHF	224.532,42
	EUR	2.103.969.124,58
	USD	763.552.961,66
<b>RFI:</b>	CHF	13.591.000,00
	EUR	1.355.404.923,97
	GBP	3.000.000,00
	USD	457.410.022,12
<b>ESC:</b>	EUR	285.356,90

##### **1.3.1.4. Reclamações de créditos das insolvências no Luxemburgo na liquidação do BPES**

Recorde-se que o liquidatário do BPES publicou a sua graduação e que as reclamações de créditos das insolvências do Luxemburgo, estão mantidas em suspenso pelo liquidatário suíço.

##### **1.3.1.5. Pedidos de revogação de ESI e RFI contra BPES**

Os curadores tinham preparado uma intimação contra o BPES para o reembolso dos pagamentos efetuados durante o período questionável. Trata-se de 8,7 milhões para a ESI e 5,4 milhões para a RFI. Foi firmado entre as partes um acordo para interromper o prazo de prescrição de uma eventual ação.

#### **1.3.1.6. Citações do BPES**

A ação do BPES contra a ES Health Care Investments S.A. (ESCHI) e o seu liquidatário, bem como a RFI e os seus curadores está atualmente instaurada, no Tribunal da Comarca de e no Luxemburgo. Recorde-se que esta citação visa uma quantia de +/- € 30 milhões.

Em 16 de fevereiro de 2026, o BPES intimou a ES PROPERTY S.A.<sup>1</sup> (ESP), a ESI e os seus administradores judiciais junto do Tribunal do Luxemburgo para, entre outras coisas, obterem: (i) uma declaração de que o BPES é a titular e reivindica determinadas dívidas da ESI; (ii) uma declaração da existência e validade de um ónus sobre as ações da sociedade ESP constituído pela ESI a favor do BPES; (iii) uma ordem para que a ESP e os administradores judiciais da ESI registem o ónus do BPES sobre as 3.910.440 ações da ESI no registo de ações da empresa ESP; (iv) uma declaração do direito do BPES a todos os rendimentos que essas ações possam ter gerado; (v) uma ordem para que os administradores judiciais da ESI transfiram todos os rendimentos das ações empenhadas, independentemente de quaisquer apreensões ordenadas pelas autoridades civis ou criminais. Não é possível quantificar atualmente o valor da indemnização solicitada pelo BPES.

#### **1.3.2. ES Irmãos SGPS SA (“ES IRMÃOS”)**

O pedido judicial introduzido pelo liquidatário de ES IRMÃOS e a oposição dos curadores da ESI mantêm-se pendentes perante o tribunal de Lisboa. Os curadores relembram que o pedido tem por objeto a anulação da venda de 81.231.725 ações da ESFG pela ESI à ES IRMÃOS e a restituição do preço de venda de € 1,7 bilhão da ESI à ES IRMÃOS.

#### **1.3.3. Espírito Santo Industrial S.A.**

Recorde-se que a Espírito Santo Industrial S.A., uma sociedade do Luxemburgo (que é controlada pela ESI), foi declarada insolvente em 17 de março de 2017 e que o Sr. Laurent FISCH foi nomeado curador. O Sr. FISCH prossegue o seu mandato de curador.

#### **1.3.4. Espírito Santo Services S.A.**

---

<sup>1</sup> Uma sociedade constituída ao abrigo da lei luxemburguesa

Recorde-se que a Espírito Santo Services S.A., uma sociedade do Luxemburgo (que é controlada pela ESI) foi declarada insolvente em 2 de dezembro de 2019 e que o Sr. Laurent FISCH foi nomeado curador.

O Sr. FISCH prossegue o seu mandato de curador.

### **1.3.5. Euroamerican Finance S.A. (“EAF”)**

Salienta-se que a insolvência da EAF<sup>2</sup> foi declarada em 27 de julho de 2020 e que o Sr. Laurent FISCH atua como curador desta insolvência.

EAF possui/possuía ativos no Brasil e no Paraguai.

A partir de agora é razoável assumir que o produto das vendas permitirá à falida EAF reembolsar na íntegra toda a sua dívida à RFI.

### **1.3.6. ESFIL**

Salienta-se que a insolvência da ESFIL foi declarada em 10 de outubro de 2014 e que o Sr. Laurence Jacques atua como curador.

## **1.4. Relações com o Ministério Público e a Polícia Judiciária**

Os pontos que se seguem constituem em parte referências de relatórios anteriores:

### **1.4.1. Em Portugal**

O Ministério Público Português decide caso a caso (i) sobre o destino de bens apreendidos, (ii) sobre o reembolso das despesas incorridas e (iii) sobre a transferência de fundos para as contas da ESI ou de RFI. Importa precisar que as contas destinatárias de tais transferências são penhoradas pelo procurador.

Os tribunais portugueses encerraram os processos penais contra a ESI<sup>3</sup>.

O encerramento destes processos penais implica o levantamento das apreensões efetuadas sobre os ativos da ESI em Portugal.

Os processos penais contra RFI<sup>4</sup> prosseguem em Portugal.

### **1.4.2. Na Suíça**

---

<sup>2</sup> EAF é uma filial da RFI.

<sup>3</sup> Trata-se da sociedade como ela existia antes da falência.

<sup>4</sup> Trata-se da sociedade como ela existia antes da falência.

Apesar dos esforços dos curadores, as apreensões iniciadas pelas autoridades penais suíças permanecem em vigor para os ativos pertencentes à ESI e à RFI.

Recorda-se que O BPES se opõe à libertação destas apreensões.

### **1.4.3. Queixa Criminal em Portugal e na Suíça**

Os curadores constituíram-se partes dos processos penais em Portugal em nome da massa da ESI e da RFI. Esses processos continuam nos tribunais portugueses.

Uma ação cível foi igualmente apresentada na Suíça em nome da massa da ESI.

## **2. Espírito Santo International S.A.**

### **2.1. Realização de Ativos**

#### **2.1.1 Depósitos Bancários**

Desde o seu Relatório nº 2 de 31 de dezembro de 2015, os curadores têm alertado que a ESI detinha fundos como medida de precaução. Foi alcançado um acordo com um devedor sobre o tratamento dos ativos, detidos pela ESI, em seu nome, como medida de precaução.

Em 30 de abril de 2026, as participações bancárias da ESI estavam segregadas em (i) ativos detidos em nome do devedor e (ii) outros ativos da ESI.

Os *quanta* são os seguintes:

- (i) ativos detidos em nome do devedor: EUR 59.036.963,46 e USD 100.153.557,12
- (ii) outros ativos 37.700.039,27 + USD 6.302.108,25, dos quais possivelmente como medida de precaução (33.798.465,77 + USD 5.000.000)

Na medida do possível, os fundos detidos são colocados em contas que vencem juros.

#### **2.1.2. Participações**

Como referido anteriormente, alguns dos ativos detidos, direta ou indiretamente, pela ESI tinham sido objeto de uma apreensão criminal em Portugal. Outros bens continuam a ser eventualmente apreendidos por outras autoridades criminais que não sejam as de Portugal. Além disso, terceiros continuam a reivindicar direitos sobre determinados ativos.

Muitos ativos foram realizados em subsidiárias ou sub-subsidiárias da ESI.

#### **2.1.3. Sociedades off-shore**

A constituição de parte nos processos penais portugueses tem por objetivo recuperar eventuais ativos.

#### **2.1.4. Citações**

As ações em curso dos curadores são as seguintes:

- Ação para preenchimento de responsabilidade dos antigos administradores (de facto e de direito) e do auditor perante os tribunais no Luxemburgo.
- Intimação de responsabilidade civil perante os tribunais portugueses.
- Constituição de parte nos processos criminais em Portugal e na Suíça.

Por outro lado, o Sr. Moritz GSPANN, curador *ad hoc* da ESI nomeado judicialmente em 6 de novembro de 2017, continua a missão que lhe foi confiada pelo tribunal.

Em 13 de fevereiro de 2026, o tribunal do Luxemburgo rejeitou as ações judiciais intentadas em nome da ESI contra um credor da RFI. O escritório de advogados GSPANN interpôs recurso desta decisão.

Conforme explicado acima<sup>5</sup>, a ESI e os seus curadores foram intimados pela BPES no caso ESP.

#### **2.1.5. Recuperações previsíveis**

As informações atualmente disponíveis aos curadores, não permitem fazer uma estimativa sobre as recuperações a favor da massa credora.

Note-se que as apreensões do Ministério Público suíço permanecem em vigor. Os direitos reclamados por terceiros encontram-se na mesma situação.

**As liquidações a estabelecer com os beneficiários dos fundos detidos sob custódia terão um impacto nestes fundos ficando no património da ESI. Uma parte significativa dos fundos assim detidos será desembolsada enquanto outros fundos detidos como medida de precaução serão reclassificados como ativos próprios da insolvência.**

### **2.2. O Passivo da Insolvência**

---

<sup>5</sup> Ponto 1.3.1.6

Em 30 de abril de 2026, permanecem apresentadas 435 reclamações de crédito para um total de cerca de € 6.980 milhões de euros (capital e juros)

As decisões relativas a declarações de reclamações são regularmente publicadas em extratos no site da falência.

Os créditos reclamados pelo BPES na insolvência acessória suíça (CHF 196.086.163,59), não estão incluídos no total das reclamações recebidas.

Os pedidos de revogação dos liquidatários do BPES (CHF 224.531,42, €2.103.969,124,58 e USD 763.552.961,66) não estão incluídos neste total.

Até à data foram aceites os seguintes créditos:

- privilegiados: 2 para um total de €9.637,20;
- sem garantia: 40 para um total de €170.654.743,40.

114 reclamações de crédito foram rejeitadas por € 386 milhões.

As verificações das reclamações de crédito prosseguirão.

As informações atualmente disponíveis aos curadores não permitem fazer uma estimativa dos passivos que, em última instância, serão retidos na falência.

### **2.3. Receitas e Despesas**

Depois da decisão da insolvência e até 30 de abril de 2026, os curadores registaram os fluxos abaixo indicados

Após o acordo 5 alcançado<sup>6</sup> com o devedor em causa, os rendimentos e despesas também foram segregados em itens próprios da ESI e itens relacionados com ativos detidos como medida de precaução.

	31 dezembro 2025	30 abril 2026	variação
	€	€	€
Receitas	198.682.650,23	199.751.619,31	1.068.969,08

<sup>6</sup> Ver o ponto 2.1.1 deste relatório.

- Receitas recebidas como medida de precaução (pendentes)	-38.053.784,92	-38.071.239,65	-17.454,73
- Receitas recebidas como medida de precaução (com acordo)	-150.604.293,64	-151.568.993,02	-964.699,38
➤ Receitas próprias da ESI	10.024.571,67	10.111.386,64	86.814,97
Despesas	11.699.610,77	12.032.589,80	332.979,03
- honorários curadores	3.858.232,53	3.964.531,90	106.299,37
- refaturação de honorários curadores	-4.142.085,32	-4.507.026,80	-364.941,48
- honorários advogados	1.562.844,42	1.660.592,96	97.748,54
- honorários prestadores	2.310.621,44	2.363.551,07	52.929,63
- outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00
- custos externos (revisão reclamação créditos)	140.628,06	140.628,06	0,00
- seguros	1.069.432,00	1.069.432,00	0,00
- custos administrativos e diversos	108.164,92	108.527,25	362,33
- custos com pessoal	178.931,74	178.931,74	0,00
-custos bancários incluindo forex	14.169,96	14.682,15	512,19
- juros negativos	1.629,94	1.629,94	0,00
- impostos	28.890,00	33.705,00	4.815,00
- despesas imputáveis	55.526,80	55.606,12	79,32
-despesas imputadas às receitas como medida de precaução (com acordo)	6.510.154,75	6.945.328,88	435.174,13
despesas líquidas ESI	5.133.929,22	5.031.654,80	-102.274,42

As diferenças com os números de 31 de dezembro de 2025 e a tesouraria, explicam-se por (i) a evolução da posição, (ii) diferenças de valorização da moeda, (iii) reclassificações e/ou (iv) refaturação de taxas e honorários.

A lista acima representa os fluxos reais, sem cortes ou provisões.

### **3.Rio Forte Investments SA**

#### **3.1. Realização de Ativos**

##### **3.1.1 Ativos Bancários**

Em 30 de abril de 2026, os ativos no banco totalizavam € 199.421.025,72 dos quais

- € 29.955.758,47 <sup>7</sup> que são objeto de uma apreensão penal no Luxemburgo e de

<sup>7</sup> Proveniente de ES Health Care Investments S.A.

uma intimação do ESHCI.

- € 43.546.252,24 que são objeto de uma apreensão penal em Portugal,
- € 976.618,29 depositados no Banque Nationale Suisse objeto de uma apreensão penal na Suíça.

Na medida do possível, os fundos detidos são colocados em contas que vencem juros.

### **3.1.2 Participações**

#### **3.1.2.1. Ação desenvolvida**

Como já foi referido, muitos ativos detidos direta ou indiretamente pela RFI são atualmente objeto de uma apreensão penal. Além disso, os credores reclamam os direitos sobre os seus ativos.

Os curadores tentam realizar os ativos nas melhores condições possíveis, levando em conta as restrições acima descritas. Muitos ativos foram e continuarão a ser realizados em sociedades filiais ou sub filiais da RFI, sem que o produto dessas realizações possa ser transferido imediatamente para a RFI.

Uma transferência desses rendimentos é suscetível de ser bloqueada pelas autoridades judiciais.

#### **3.1.2.2. Pedidos dirigidos aos curadores**

Foram dirigidos aos curadores da RFI pedidos relativos à venda de ativos situados em Portugal e na América do Sul.

Como explicado acima, as vendas efetuadas a jusante da RFI são decididas pelos órgãos das sociedades em causa, que também são responsáveis por elas. Esta regra aplica-se ainda mais quando a sociedade vendedora se encontra em situação de falência e o seu curador atua sob o controlo do tribunal.

As vendas diretas efetuadas pela RFI são decididas pelos curadores após terem obtido a autorização do juiz comissário ou, conforme o caso, do tribunal de falência.

Os curadores informam e, se necessário, confirmam que a RFI não está atualmente envolvida num processo de análise ou venda de qualquer participação ou reivindicação, com exceção de uma participação de 0,14488% num fundo de investimento imobiliário no valor de 40.000€

#### **3.1.3. Vendas Futuras**

Certas vendas futuras terão de ser ajustadas em função dos arrestos judiciais, nomeadamente por um acordo a ser negociado com as autoridades penais em Portugal e/ou na Suíça tendo em vista uma venda dos ativos apreendidos, venda que seria imediatamente seguida de uma apreensão subsequente das receitas líquidas da venda.

#### **3.1.4. Citações**

As ações em curso dos curadores são as seguintes:

- Citação para liquidação do passivo dos antigos administradores (de facto e de direito) perante o tribunal no Luxemburgo.
- Ação de responsabilidade civil contra os antigos administradores perante os tribunais portugueses.
- Constituição de parte nos processos penais em Portugal.
- Defesa contra a citação do BPES
- Procedimento de recurso em relação à insolvência acessória suíça<sup>8</sup>

Em 27 de fevereiro de 2026, o tribunal do Luxemburgo rejeitou as pretensões dos curadores contra o antigo auditor da RFI.

#### **3.1.5. Recuperações Previsíveis**

As informações atualmente disponíveis aos curadores, não permitem fazer uma estimativa sobre as recuperações a favor da massa credora.

**Não se pode excluir que os bens apreendidos judicialmente, e os eventuais direitos de terceiros, impeçam definitivamente que a insolvência possa recuperar e distribuir certos ativos como não está excluído que as autoridades penais tenham como objetivo final confiscar definitivamente os bens atualmente arrestados.**

#### **3.2. O Passivo da Insolvência**

Em 30 de abril de 2026, 211 reclamações de crédito para um total de aproximadamente € 3.533 milhões, (capital e juros) permanecem depositadas.

As decisões judiciais relativas às ações de falência são publicadas regularmente, em formato de extrato, no site da insolvência.

---

<sup>8</sup> Atualmente suspensa.

O crédito de CHF 30.237.378,50 reclamado pelo liquidatário do BPES, na insolvência acessória suíça, não está incluído no total fornecido no primeiro parágrafo.

Os pedidos de revogação dos liquidatários do BPES (CHF 13.591.000,00, EUR 1.355.404.923,97, GBP 3.000.000,00 e USD 457.410.022,12) não estão incluídos neste total.

Até à presente data, as seguintes reivindicações foram aceites:

- créditos privilegiados: 3, no total de € 33.185,06;
- créditos sem garantia: 32, no total de € 1.179.742.862,79.

140 declarações de crédito foram rejeitadas no valor de 175 milhões.

As verificações das reclamações de crédito prosseguirão.

As informações atualmente disponíveis aos curadores não permitem fazer uma estimativa dos passivos que acabarão por ser retidos na falência.

### **3.3. Receitas e Despesas**

Desde a decisão da insolvência e até 30 de abril de 2026, os curadores registaram os seguintes fluxos:

	31 dezembro 2025	30 abril 2026	variação
	€	€	€
Receitas	213.463.119,61	214.21.018,19	750.898,58
Despesas	13.915.733,36	14.759.793,30	844.059,94
que se discriminam do seguinte modo:			
- honorários curadores	4.513.004,70	4.740.196,27	227.191,57
- honorários advogados	2.540.282,84	2.676.951,30	136.668,46
- honorários prestadores	2.734.322,13	3.124.273,95	389.951,82
- outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00
- custos externos (revisão reclamação créditos)	160.786,15	160.786,15	0,00
- seguros	1.069.432,00	1.069.432,00	0,00

- custos administrativos e diversos	94.627,75	96.396,12	1.768,37
- custos informáticos	32.470,88	32.470,88	0,00
- despesas com viagens	32.940,05	32.940,05	0,00
- custos com pessoal	172.659,86	172.659,86	0,00
- custos bancários	11.629,98	12.061,30	431,32
- juros negativos	274.233,87	274.233,87	0,00
- impostos	46.323,00	51.138,00	4.815,00
- imposto de depósito	374.792,85	449.751,42	74.958,57
- custos de faturação de gestão	157.070,83	157.070,83	0,00
- despesas imputáveis	1.198.753,80	1.207.028,63	8.274,83
- projetos encerrados e fundos não apreendidos	499.933,14	499.933,14	0,00

As diferenças em relação aos números de 31 de dezembro de 2025 explicam-se por uma mudança de posição, por reclassificações e/ou refaturação de taxas e honorários.

As receitas e despesas recuperam os fluxos efetivos, sem lugar a especializações e sem lugar a provisões.

## 2. **Espírito Santo Control SA**

Nesta insolvência, não houve evolução substancial depois do último Relatório.

A sociedade não dispõe de fundos líquidos.

No momento da redação do presente relatório, 11 reclamações num total de € 267,4 milhões permanecem depositadas como título sem garantia.

Os pedidos de revogação pelos liquidatários do BPES no valor de € 285.356,90 não estão incluídos neste total.

Um crédito privilegiado no valor de € 1.543 foi aceite em 20 de outubro de 2016, mas não foi pago, enquanto a insolvência não possui ativos bancários.

Luxemburgo, 9 de junho de 2026

Os Curadores